



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

(Processo Administrativo nº 9113/2025 - Id. CidadES nº 2025.005E0700001.18.0003)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
109/2025/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E A  
SONEA MARIA BASSETTO BREDA.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sra. SONIA FRANCISCO KLEIN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SONEA MARIA BASSETTO BREDA**, inscrita no CPF sob o nº 073.293.517-25, sediada em São Francisco de Batatal, Zona Rural, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. SONEA MARIA BASSETTO BREDA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9113/2025 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2019, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público nº 004/2025/ADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, conforme anexo deste Termo de Contrato e de acordo com a Chamada Pública nº 004/2025/ADM, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até 31 de dezembro de 2025**.

- a)** A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2025/ADM.
- b)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.520,80** (cinco mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme anexo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação orçamentária :** 100001.1236500122.049 – Manutenção da Merenda Escolar  
– EDUCAÇÃO INFANTIL – 33903000000 – Material de Consumo – Fonte de Recurso  
– 155200000000 - RECURSOS DO PNAE – Ficha nº 442.

**Dotação orçamentária :** 100001.1236100122.071 – Manutenção da Merenda Escolar  
– ENSINO FUNDAMENTAL – 33903000000 – Material de Consumo – Fonte de Recurso - 155200000000 – RECURSOS DO PNAE – Ficha nº 388.

### CLÁUSULA NONA

**9.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.1, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O CONTRATANTE, em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**15.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

S/MEB



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 004/2025/ADM, pela Resolução CD/FNDE nº. 04 de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1.** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula 20.1, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22.1.** O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

SIMPB



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Alfredo Chaves/ES, 23 de setembro de 2025.

  
**SONIA FRANCISCO KLEIN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**SÔNIA MARIA BASSETTO BREDA**  
CONTRATADO



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**ANEXO  
CONTRATO 000109/2025**

Chamada Pública Nº 000004/2025

Processo: 009113 / 2025

CONTRATO Nº 000109/2025

**Empresa: SONEA MARIA BASSETTO BREDA**

**CPF: 073.293.517-25**

**Endereço: RUA SAO FRANCISCO DE BATATAL, S/N - SÃO FRANCISCO DE BATATAL - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240000**

Secretaria		00000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000019	00000817	PAO CASEIRO contendo trigo, ovos, óleo de soja, sal, açúcar, margarina, fermento. embalagem em saco transparente, 500 gr, com rotulagem, prazo de validade, nome do fabricante, data de validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega. agricultura familiar.		UN	100,000	10,300	1.030,00
000049	00000817	PAO CASEIRO contendo trigo, ovos, óleo de soja, sal, açúcar, margarina, fermento. embalagem em saco transparente, 500 gr, com rotulagem, prazo de validade, nome do fabricante, data de validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega. agricultura familiar.		UN	436,000	10,300	4.490,80
							<b>Total da Secretaria: 5.520,80</b>
							<b>Total Geral: 5.520,80</b>

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3100320037003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

segunda-feira, 20 de Outubro de 2025

de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de nº 079/2025/ADM, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, inscrita no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, e a empresa GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.285.330/0001-97 que tem por objeto a contratação de empresa para solução de comunicação digital, implantação, suporte e comodato de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 2º** Designar os (as) servidores (as) Gilson Nunes Avila Junior, CPF nº 080.xxx.xxx-46, matrícula nº 7319 e Rainer Viguini Machado, CPF nº 156.xxx.xxx-10, matrícula nº 7301 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Alfredo Chaves/ES, 17 de outubro de 2025.

#### **JEFFERSON GUISSO NEVES**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0001-P/2025

**Protocolo 1654534**

#### **Contrato**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 107/2025/ADM.

Processo Adm. nº 9113/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.18.0003.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Renato Antonio Bianchi.

Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, conforme anexo deste Termo de Contrato e de acordo com a Chamada Pública nº 004/2025/ADM, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor Total: R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais).

Dotação orçamentária: 100001.1236500122.049  
- Manutenção da Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso - 155200000000 - RECURSOS DO PNAE - Ficha nº 442.

Dotação orçamentária :100001.1236100122.071  
- Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso - 155200000000 - RECURSOS DO PNAE - Ficha nº 388.

RECURSOS DO PNAE - Ficha nº 388.

Assinatura: 23/09/2025.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1653716**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 108/2025/ADM.

Processo Adm. nº 9113/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.18.0003.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Sergio Canal.

Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, conforme anexo deste Termo de Contrato e de acordo com a Chamada Pública nº 004/2025/ADM, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor Total: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

Dotação orçamentária: 100001.1236500122.049

- Manutenção da Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso - 155200000000 - RECURSOS DO PNAE - Ficha nº 442.

Dotação orçamentária :100001.1236100122.071

- Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso - 155200000000 - RECURSOS DO PNAE - Ficha nº 388.

Assinatura: 23/09/2025.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1653720**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 109/2025/ADM.

Processo Adm. nº 9113/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.18.0003.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: Sonea Maria Bassetto Breda.

Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, conforme anexo deste Termo de Contrato e de acordo com a Chamada Pública nº 004/2025/ADM, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor Total: R\$ 5.520,80 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: 100001.1236500122.049

- Manutenção da Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso - 155200000000 - RECURSOS DO PNAE - Ficha nº 442.

Dotação orçamentária :100001.1236100122.071

- Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso - 155200000000 - RECURSOS DO PNAE - Ficha nº 388.

Assinatura: 23/09/2025.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1653722**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000109/2025

Última atualização 23/10/2025

**Local:** Alfredo Chaves/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

**Unidade executora:** 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 009113/2025

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 23/10/2025    **Data de assinatura:** 23/09/2025    **Vigência:** de 23/09/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 27142686000101-2-000094/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27142686000101-1-000143/2025](#)

**Objeto:**

1.1. Aquisicao de generos alimenticios da agricultura familiar rural a fim de atender ao cardapio escolar ofertado aos alunos das creches, pre-escolas e ensino fundamental das escolas deste municipio.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 5.520,80

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física    **CNPJ/CPF:** 073.293.517-25    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** SONEA MARIA BASSETTO BREDA

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	23/10/2025 - 15:22:08

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/10/2025 09:56:59

**Origem do Ofício:** Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Operador:** Wanusa costa dassi

**Ofício:** 11353924

**Data prevista de publicação:** 21/10/2025

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3

**Forma de pagamento:** Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23225827	EXTRATO CONTRATO NA 109-2025-ADM - CHAMAMENTO EDUCACAO - DOU.rtf	12832dca636a825f0763fe9d93d78d41	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,00</b>	<b>R\$ 384,03</b>